



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Processo Licitatório nº 079/2016**  
**Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2016**  
**Tipo: Menor Preço Global**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL E REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÉRCIA MARGARIDA LACERDA MACHADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

### Relatório de Análise Técnica

Após análise das documentações de habilitação, foi constatado que as empresas Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda-ME, Laify Construções e Acabamentos Ltda-ME, MCM Empreendimentos Ltda, Portal Serviços Imobiliários Ltda e J.Carvalho Construção e Empreendimentos Ltda apresentaram os documentos exigidos para habilitação técnica no item 8.1.2 do Edital. A empresa Artecim Construções e Serviços Ltda não apresentou atestado com serviços de características semelhantes a execução de tubulão, a saber, escavação e concretagem para fundações de edificações, descumprindo a exigência do item 8.1.2 do Edital.

Respostas dos questionamentos constantes na ata:

I) O Sr. *Fabrcio Antônio Antunes*, representante da empresa *Laify Construções e Acabamentos Ltda-ME* alegou que:

B)A empresa *Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda-ME* apresenta atestado de capacidade técnica onde se lê "que ela está executando", portanto sem condições de comprovar o que já foi plenamente executado, sendo solicitado assim, notas fiscais que comprovem os referidos serviços.

**Resposta:** O atestado de capacidade técnica referente a serviços em andamento é suficiente para que a empresa esteja apta a ser habilitada, uma vez que o edital exige apenas atestado "por execução e/ou coordenação de serviços com características semelhantes", ou seja, não há discriminação de serviços executados ou em execução. Além disso, o parágrafo 5º do Art 30 da lei 8.666/93 veda comprovação de aptidão com limitação de tempo ou de época: "§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo ou de época** ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

D) O atestado de capacidade técnica da empresa *Artecim Construções e Serviços Ltda* não contempla todos os itens de maior relevância, conforme estabelecido no item 8.1.2 alínea "d" do Edital.

**Resposta:** Não foi encontrado atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa *Artecim Construções e Serviços Ltda* com serviços de características semelhantes a execução de tubulão, a saber, escavação e concretagem para fundações de edificações.

II A Sra *Joana Pinheiros da Silva Vieira*, representante da empresa *Portal Serviços Imobiliários Ltda* alegou que a empresa *Artecim Construções e Serviços Ltda* não apresentou, conforme item 8.1.2 alínea "d" do edital, *Atestado de Capacidade Técnica para execução de tubulão.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Resposta:** Não foi encontrado atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Artecim Construções e Serviços Ltda com serviços de características semelhantes a execução de tubulão, a saber, escavação e concretagem para fundações de edificações.

### **Considerações finais**

Diante do exposto, entende-se que as empresas Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda-ME, Laify Construções e Acabamentos Ltda-ME, MCM Empreendimentos Ltda, Portal Serviços Imobiliários Ltda e J.Carvalho Construção e Empreendimentos Ltda estão aptas a serem habilitadas. A empresa Artecim Construções e Serviços Ltda não está apta a ser habilitada.

Lagoa Santa em, 23 de agosto de 2016.

**Representante Técnico da Diretoria de Obras:**

  
**Juscelino Rodrigues Mariano**  
**CREA-103.235/D-MG**